



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1434/2026- PMCP

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº XXX.402.633-XX, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí(PI), CEP.: 64.233-000, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **PAULO VICTOR DOS SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº XXX.552.333-XX, residente e domiciliado em Buriti dos Lopes – PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **SILVANA DE SOUSA SILVA**, brasileiro(a), maior, inscrita no CPF nº XXX.955.713-XX, residente e domiciliado(a) em Caraúbas do Piauí(PI) e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **FRANCILENE CARDOSO MACHADO**, brasileira, maior, inscrita no CPF nº XXX.431.323-XX, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Senhor(a) **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JOÃO RODRIGUES NETO**, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF nº XXX.930.153-XX, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí(PI), CEP.: 64.233-000, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 02/2025, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES, PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS E ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem



fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí - PI.

3.2 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.5 A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.6 A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços ou produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	CÂMARA DE AR 1000R20	LEVORIN	LEVORIN	60	UN	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
02	CÂMARA DE AR 12.4-24	LEVORIN	LEVORIN	12	UN	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
03	CÂMARA DE AR 17.5	LEVORIN	LEVORIN	8	UN	R\$ 540,00	R\$ 4.320,00
04	CÂMARA DE AR KM-24	LEVORIN	LEVORIN	20	UN	R\$ 440,00	R\$ 8.800,00
05	PNEU 1000 ARO 20 RADIAL	DUNLOP	DUNLOP	23	UN	R\$ 1.800,00	R\$ 41.400,00
06	PNEU 1000 ARO 20	DUNLOP	DUNLOP	3	UN	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



09	PNEU 1000 R20 BORRACHUDO	DUNLOP	DUNLOP	20	UN	R\$ 1.890,00	R\$ 37.800,00
10	PNEU 1000 R20 COMUM DIRECIONAL	DUNLOP	DUNLOP	27	UN	R\$ 1.490,00	R\$ 40.230,00
11	PNEU 1000 R20 COMUM DIRECIONAL	DUNLOP	DUNLOP	3	UN	R\$ 1.490,00	R\$ 4.470,00
12	PNEU 12.4.24 12 LONAS	DUNLOP	DUNLOP	12	UN	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
13	PNEU 14.9.24 12 LONAS	DUNLOP	DUNLOP	4	UN	R\$ 3.880,00	R\$ 15.520,00
14	PNEU 1400 R24 20 LONAS RADIAL	DUNLOP	DUNLOP	8	UN	R\$ 6.300,00	R\$ 50.400,00
15	PNEU 17.5.25 20 LONAS	DUNLOP	DUNLOP	8	UN	R\$ 6.880,00	R\$ 55.040,00
16	PNEU 175 65/R14	DUNLOP	DUNLOP	24	UN	R\$ 445,00	R\$ 10.680,00
17	PNEU 175/70 R13	DUNLOP	DUNLOP	4	UN	R\$ 345,00	R\$ 1.380,00
18	PNEU 175/70 R14	DUNLOP	DUNLOP	24	UN	R\$ 399,00	R\$ 9.576,00
19	PNEU 175/75 R14	DUNLOP	DUNLOP	24	UN	R\$ 510,00	R\$ 12.240,00
22	PNEU 195/65 R15	DUNLOP	DUNLOP	20	UN	R\$ 740,00	R\$ 14.800,00
23	PNEU 205/75 R16	DUNLOP	DUNLOP	30	UN	R\$ 1.310,00	R\$ 39.300,00
24	PNEU 215/75 R16	DUNLOP	DUNLOP	24	UN	R\$ 665,00	R\$ 15.960,00
25	PNEU 225/65 R16	DUNLOP	DUNLOP	24	UN	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00
26	PNEU 225/75 R16	DUNLOP	DUNLOP	24	UN	R\$ 899,00	R\$ 21.576,00
27	PNEU 235/75 R17 BORRACHUDO TRACAO	DUNLOP	DUNLOP	38	UN	R\$ 1.900,00	R\$ 72.200,00
28	PNEU 235/75 R17.5 LISO TRADICIONAL	DUNLOP	DUNLOP	38	UN	R\$ 900,00	R\$ 34.200,00
29	PNEU 245/70 R16	DUNLOP	DUNLOP	40	UN	R\$ 1.440,00	R\$ 57.600,00
30	PNEU 255/70 R16	DUNLOP	DUNLOP	40	UN	R\$ 1.210,00	R\$ 48.400,00
31	PNEU 265/60 R18	DUNLOP	DUNLOP	1	UN	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
32	PNEU 265/70 R16	DUNLOP	DUNLOP	30	UN	R\$ 888,00	R\$ 26.640,00
33	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO TRACAO	DUNLOP	DUNLOP	12	UN	R\$ 1.890,00	R\$ 22.680,00
34	PNEU 275/80 R22.5 LISO DIRECIONAL	DUNLOP	DUNLOP	12	UN	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
35	PNEU 650	DUNLOP	DUNLOP	16	UN	R\$ 610,00	R\$ 9.760,00
36	PNEU 750X16 BORRACHUDO	DUNLOP	DUNLOP	12	UN	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00
37	PNEU 8.3.24 12 LONAS	DUNLOP	DUNLOP	3	UN	R\$ 100,00	R\$ 300,00
38	PROTETOR 1000R20	SBN	SBN	60	UN	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
39	PROTETOR 17.5.25	SBN	SBN	8	UN	R\$ 440,00	R\$ 3.520,00
						R\$ 789.030,00	
TOTAL DO VENCEDOR							
VENCEDOR				REPARO MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA CNPJ Nº 54.814.445/0001-34			
ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	PNEU 18.4.30 14 LONAS	MAGNUM	MAGNUM	7	UN	R\$ 4.900,00	R\$ 34.300,00
21	PNEU 195/60 R15	GT	GT	20	UN	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
						TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 41.300,00
VENCEDOR				IVALDO VIEIRA DE BRITO CNPJ Nº 09.271.262/0001-65			
ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
07	PNEU 1000 ARO 20 TRACAO	(BORRACHUDO) 16PR 146/142G CL946 -	WESTLAKE	27	UN	R\$ 1.618,99	R\$ 43.712,73



08	PNEU 1000 ARO 20 TRAÇÃO	(BORRACHUDO) 16PR 146/142G CL946 -	WESTLAKE	3	UN	R\$ 1.618,99	R\$ 4.856,97
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 48.569,70	
VENCEDOR			RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ Nº 44.116.889/0001-42				

5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí - PI.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;
- 7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3 – Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.
- 8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais em faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais em faturas.
- 8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- 9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura



solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei 14.133/21;

c) em quaisquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;

11. DOS PREÇOS



11.1 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

11.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante aos art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na forma seguinte:

a) Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;

b) Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item anterior, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.2 Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

12.3 A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Caraúbas do Piauí, por prazo de até 03 (três) anos, art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.3.4. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.3.5. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até três anos e, se for o caso, o Município de Caraúbas do Piauí-PI, solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;



12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí-PI, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Caraúbas do Piauí-PI.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico / SRP nº. 005/2026 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 89 da Lei 14.133/21.

Carauabas do Piauí – PI, 05 de Maio de 2026.

 RAIMUNDO NONATO RABELO RODRIGUES Secretário(a) Municipal de Administração	 SILVANA DE SOUSA SILVA Secretário(a) Municipal de Saúde
 PAULO VICTOR DOS SANTOS DE SOUSA Secretário(a) de Assistência Social	 FRANCILENE CARDOSO MACHADO Secretário(a) Municipal de Educação
 JOÃO COELHO DE SANTANA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA	 JOÃO RODRIGUES NETO Secretário Municipal de Agricultun e Pecuária

RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA:44116889000142
000142

Assinado de forma digital por RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA:44116889000142
Dados: 2026.05.13 15:23:20 -03'00'

ADELAIDE ANTUNES
RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ Nº 44.116.889/0001-42

IVALDO VIEIRA DE BRITO:09271262000165
000165

Assinado de forma digital por IVALDO VIEIRA DE BRITO:09271262000165
Dados: 2026.05.11 11:23:43 -03'00'

IVALDO VIEIRA DE BRITO
IVALDO VIEIRA DE BRITO
CNPJ Nº 09.271.262/0001-65

GILBERTO SOARES DE SOUSA:06612259337

Assinado de forma digital por GILBERTO SOARES DE SOUSA:06612259337
Dados: 2026.05.05 13:48:12 -03'00'

GILBERTO SOARES DE SOUSA
REPARO MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA
CNPJ Nº 54.814.445/0001-34

